



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE RATEIO

- EXERCÍCIO 2021 -

PRÊAMBULO

Contrato que entre si celebram o **Município de Congonhas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, CEP: 36.415-000, Congonhas/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG n° M-1.652.882 e do CPF n° 314.756.986-15, denominado de agora em diante **CONTRATANTE** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 11.938.399/0001-72, situado na BR 265, n° 1501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP: 36.202-630, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado, Sr. Hélio Márcio Campos, portador do CPF n° 375.363.626-68, denominado de agora em diante **CONTRATADO**, formalizam o presente Contrato de Rateio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente contratação tem por fundamento legal a Lei N° 11.107/2005, Decreto N° 6.017/2007, a Lei 8.666/93 e o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio do CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do consórcio, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o **gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na Macrorregião Centro Sul** e atendimento à população do Município **CONTRATANTE**.

2.2 – É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO, COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE REPASSE

3.1 – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 336.597,16 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), conforme detalhamento contido nas cláusulas seguintes.

2 – O valor global especificado no item 3.1 é composto de duas partes, a saber:

3.2.1 – DO VALOR DE REPASSE – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio, mensalmente, perfaz o montante global de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

R\$256.286,16 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

3.2.2 – DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R\$ 80.311,00 (oitenta mil, trezentos e onze reais).

3.3 – O valor global relativo ao subitem 3.2.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, na mesma data das transferências do Fundo de Participação dos Municípios, ou seja, dias 10, 20 ou 30 de cada mês, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISRU Centro Sul.

3.3.1 – Na hipótese das datas definidas no item anterior recaírem em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente subsequente.

3.4 – Fica estabelecido que o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, importará em suspensão dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência do CISRU Centro Sul e na suspensão das ações de saúde indicados em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

3.5 – Até o limite indicado no subitem 3.2.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISRU Centro Sul, será apropriado pelo mesmo.

3.5.1 – Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 3.2.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão no inciso X do Art. 55, do Estatuto de Consórcio Público consolidado pela Segunda Alteração datada de 18 de janeiro de 2017.

3.5.2 – Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita do Consórcio.

3.6 – O valor constante do item 3.1 poderá ser alterado mediante termo aditivo a este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.

3.7 - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos de implantação e operacionais do CISRU Centro Sul no exercício financeiro de 2021; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de convênios e outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO

4.1 – O presente contrato de rateio vigorará de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e do CISRU Centro Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA 5ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do CISRU Centro Sul, através de encaminhamento de Ofício, conforme codificação ora discriminada:

Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 0.049. – Apoio Consórcio Intermunicipal – CISRU.

3.1.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha: 500).

3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha: 501).

4.4.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha: 502).

Todas as fichas: Fonte 02.

5.2. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O município consorciado poderá ser excluído do CISRU Centro Sul, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Constitui obrigação do CISRU Centro Sul:

6.1.1 – Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;

6.1.2 – Realizar a implantação do CISRU Centro Sul e atender as ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência da Macro Centro Sul, atendendo os cidadãos do Município contratante com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.1.3 - Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

6.1.4 - Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de urgência e emergência da Macro Centro Sul, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE

7.1.1 Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 3ª.

7.1.2 – Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 – Competirá ao Órgão de Saúde e Controle Interno do Município Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde do CISRU Centro Sul, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO E MULTA

9.1 – Observado o disposto no item 3.4, aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 8666/93 relativos à rescisão e multa.

CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÕES

10.1 – O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei 8.666/93 para a sua formalização.

CLÁUSULA 11ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O Município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISRU Centro Sul em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISRU Centro Sul.

11.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

11.3. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 8.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

11.4. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: a organização e o gerenciamento da rede de urgência e emergência da Macro Centro Sul, ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência de uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local. Além dos resultados citados, o presente Contrato de Rateio engloba todos os serviços relativos à rede de urgência e emergência da Macro Centro Sul.

80410



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA 11ª – FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Congonhas, 01 de Janeiro de 2021.

CONTRATADO

Hélio Márcio Campos

CPF: 375.363.626-68

Presidente do CISRU Centro Sul

CONTRATANTE

Nome: Cláudio Antônio de Souza

CPF: 314.738.383-15

Cargo: Prefeito Municipal de Congonhas

TESTEMUNHA

Nome: Thomás Ap. C. Castro

CPF/CI: 101.093.816-96

TESTEMUNHA

Nome: Verônica F. C. Braga

CPF/CI: 668.403.750-32 / 403.704.7

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 12 de Fevereiro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – CNP/11 – Nº 2636

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna pública o arquivamento do referido processo SEMMA/NIA Nº 075/2020 – Cooperativa Mista de Transporte de Carga e Consumo do Estado de Minas Gerais LTDA – COOPALCOEM, CPE/CNPJ nº 01.095.662/0004-06 – (F-06-01-7) Postos Revendedores, Postos ou Pontos de Abastecimento, Instalações de Sistemas Petrolíferos, Postos Flutuantes de Combustíveis e Postos Revendedores de Combustíveis de Aviação - Classe 2. Motivo: Vencimento de prazo de informações complementares.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental torna pública o arquivamento do referido processo SEMMA/NIA Nº 084/2020 – Wedson José Guerra, CPF nº 143.576.746-20 – Documento Autorizativo para Interanção – Licença (LTA) – Limpeza de área ou roçada. Motivo: Vencimento de prazo de informações complementares.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE RATEIO PARA O ANO DE 2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, entidade de direito público, estabelecido na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo seu titular, Prefeito CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº. M.1.652.882 - SSP/MG e do CPF nº. 314.756.986-15 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.618.374/0001-10, inscrita no MEI nº 1501. Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP: 36.202.630, representado por seu Presidente, Sr. Hélio Márcio Campos, portador da Carteira de Identidade nº. M.1.652.882 - SSP/MG e do CPF nº. 314.756.986-15. Objeto: repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do CISRU, incluindo as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros e de manutenção e limpeza, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o gerenciamento das ações e atividades da unidade de emergência na Macrorregião Centro Sul e atendimento à população do Município CONTRATANTE. Valor global: R\$336.597,16 (trezentos e trinta e seis mil e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Classificação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Subfunção: 302. Função: 006. Ação: 0049. – Apoio Consórcio Intermunicipal – CISRU.

3.1.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha: 500).

3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha: 501).

4.4.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha: 502).

Todas as fichas: Fonte 02. Congonhas, 01 de janeiro de 2021. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS.
HÉLIO MÁRCIO CAMPOS – PRESIDENTE DO CISRU.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, CEP: 36.415-000, Congonhas/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº M-1.652.882 - SSP/MG e CPF nº 314.756.986-15, residente e domiciliado no endereço Fazenda Mirim Santa Augusta, s/nº, CEP: 36.417-899, Congonhas – MG e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, pessoa jurídica, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. João Cabral, nº 576 – Vila Rica, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, representada pelo gerente da Unidade Regional de Belo Horizonte, Sr. ETEO FREITAS, brasileiro, solteiro, Extensionista Agropecuário I, RG nº M-7.811.764 / SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 004.097.346-71, residente e domiciliado na Rua Bento Mendes Castanheira, 65/CS5 – Bairro Dona Clara, em Belo Horizonte-MG. Objeto: conjugação de esforços entre o Município de Congonhas e a EMATER-MG visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município. Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais e zero centavos) a ser repassado em 12 parcelas mensais. Dotação Orçamentária: Ficha: 560. Órgão: 16. Unidade: 04. Função: 20. Subfunção: 002. Função: 002. Ação: 2.087. 3.3.30.41- Contribuições. Fonte: 00. Congonhas, 04 de janeiro de 2021. Congonhas, 18 de janeiro de 2021. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito Municipal. Vítorio